

## ANEXO I.

### TERMO DE REFERÊNCIA

A licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações. É regida principalmente pela **Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021**.

A inexigibilidade de licitação ocorre por **inviabilidade de competição**, observados, no entanto, os conceitos de **unicidade e singularidade**, quer do objeto ou da pessoa: o primeiro conduz à impossibilidade lógica de licitar, e o segundo torna impossível o confronto.

#### 1. OBJETO:

**1.1. Contratação por inexigibilidade de Licitação (Arts. 74, III, “b” da Lei Federal nº 14.133/21) da FERNANDO FERREIRA CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ nº 34.467.822/0001-07** para prestação de serviços técnicos de consultoria jurídico-especializada em Direito Previdenciário de Servidor Público em atendimento às necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão - IPASC, conforme estipulado neste Termo de Referência.

**1.1.1. Da capacitação do contratado:** Advogado, Professor, Mestre em Administração Pública com ênfase em Previdência Social do Servidor Público e Especialista em Gestão Previdenciária e em Direito Público, certificado pelo Instituto de Certificação de Seguridade Social. É professor de Direito do UNIFEMM e de pós graduação da Escola do Tribunal de Contas de Minas Gerais, Escola da Magistratura Federal do Paraná, Fundação Escola de Governo de Santa Catarina, PUC-Minas Gerais, PUC-Paraná e UNIFEMM, professor convidado da Faculdade de Direito da Universidade Pública Agostinho Neto de Angola, Vice-Presidente do Fundo de Pensão OABPrev-MG, membro da Comissão de Direito Previdenciário da OAB-MG e 1º Tenente da Reserva de 2ª Classe do Exército Brasileiro. Foi professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Gerente e Assessor Jurídico da Previdência dos Servidores Públicos de Belo Horizonte e Superintendente de Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais. Tem experiência nas três esferas de governo, atuando principalmente nos seguintes temas: Estado e Sociedade, Novos Paradigmas da Gestão Pública, Previdência Social, Representação e Participação Social em Conselhos Gestores de Políticas Públicas. Autor de artigos e livros sobre Previdência Social, Previdência do Servidor Público e Previdência Complementar.

**1.1.1.1. Citação de artigo pelo Supremo Tribunal Federal:** Teve artigo citado pelo Eminentíssimo Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, Relator do RE 603.580/RJ, quando o STF, por unanimidade, fixou tese sobre o direito à integralidade e paridade de pensões de servidores públicos falecidos a partir da Emenda Constitucional nº 41 de 2003.

#### 1.1.2. Da formação acadêmica:

2008 – 2010 - Mestrado em Administração Pública (Conceito CAPES 3). Fundação João Pinheiro, FJP, Brasil. Título: A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: o caso do Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais FUNPEMG, Ano de Obtenção: 2010. Orientador: Bruno Lazzarotti Diniz Costa. Palavras-chave: administração; conselho; democratização; participação; previdência; representação. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social.  
2006 – 2007 - Especialização em gestão previdenciária e controle na administração. (Carga Horária: 410h). Fundação João Pinheiro, FJP, Brasil. Título: O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE: uma análise de seus antecedentes, surgimento, evolução e perspectivas. Orientador: GLEISON PEREIRA DE SOUZA.  
2002 – 2002 - Especialização em DIREITO PÚBLICO. (Carga Horária: 360h). Universidade Gama Filho, UGF, Brasil. Título: A HABILITAÇÃO E O REGISTRO CADASTRAL NO SICAF NA MODALIDADE DE LICITAÇÃO CONVITE. Orientador: Cristiana MARIA Fortini Silva.  
1996 – 1999 - Graduação em DIREITO. Centro Universitário de Sete Lagoas, UNIFEMM, Brasil. 1993 interrompida. Graduação interrompida em 1995 em ENGENHARIA ELETRICA. Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil. Ano de interrupção: 1995.

### 1.1.3. Formação complementar:

2018 – 2018 - Orientação e avaliação de TCC. (Carga horária: 3h). Centro Universitário de Sete Lagoas, UNIFEMM, Brasil.  
2015 – 2015 - Cidadania Fiscal. (Carga horária: 20h). ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF, EAFE\_FORN, Brasil.  
2013 – 2013 - Programa de Estudos - ESAF. (Carga horária: 260h). ESAF-ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA, EAF\_FORN, Brasil.  
2012 – 2012 - Programa de Estudos - ESAF. (Carga horária: 260h). Escola de Administração Fazendária, ESAF, Brasil.  
2011 – 2011 - 1º Workshop de Formulação Estratégica. (Carga horária: 16h). Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, IPSEMG, Brasil.  
2011 – 2011 - Programa de Estudos - ESAF. (Carga horária: 260h). Escola de Administração Fazendária, ESAF, Brasil.  
2010 – 2010 - Programa de Estudos - ESAF. (Carga horária: 260h). Escola de Administração Fazendária, ESAF, Brasil.  
2005 – 2005 - Direito Eleitoral. (Carga horária: 32h). Curso Maurício Trigueiro, CMT, Brasil.  
2004 – 2004 - As aposentadorias e reformas da Previdência. (Carga horária: 12h). Curso A. Carvalho, A. CARVALHO, Brasil.  
2004 – 2004 - Inovações no Direito Administrativo. (Carga horária: 24h). Praetorium Núcleo de Estudos e Atualização em Direito, PRAETORIUM, Brasil.  
2003 – 2003 - O Novo Código Civil. (Carga horária: 20h). Praetorium Núcleo de Estudos e Atualização em Direito, PRAETORIUM, Brasil.  
1999 – 1999 - Estágio de Artilharia Antiaérea - GAAAE - 40 mm. (Carga horária: 376h). Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea, ESACOSAAE, Brasil.  
1994 – 1994 - Curso de Artilharia. (Carga horária: 940h). Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Exército Brasileiro, CPOR/BH, Brasil.

Demais outras inúmeras qualificações e áreas de atuação encontram-se registradas em currículo anexo ao processo, podendo ser, respeitosamente, comprovada sua notória especialização, justificando o presente processo de contratação.

## 2. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO E DA MODALIDADE:

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão – IPASC necessita dos serviços especializados em consultoria em Direito Previdenciário para elaboração de parecer técnico específico conforme indicado abaixo:

Os serviços abrangerão as seguintes ações:

- 1- Elaboração de Parecer técnico que analise a questão relativa à existência ou não de responsabilidade do Poder Legislativo efetuar o recolhimento da cota patronal para o custeio do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão;



- 2- Elaboração de Minuta de projeto de lei e respectiva mensagem do Prefeito Municipal à Câmara Municipal que vise explicar a responsabilidade do Poder Legislativo quanto ao recolhimento da cota patronal para o custeio do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão.

Todas as despesas oriundas da presente contratação correrão por única e exclusiva responsabilidade do contratado, consideradas aquelas de traslado, hospedagem e alimentação, ficando sob a responsabilidade da contratante toda a disponibilização de estrutura para a realização dos trabalhos e serviços objeto da contratação.

Tal contratação encontra-se amparada no Art. 74, III, “b” da Lei Federal nº 14.133/21.

A contratação por inexigibilidade é justificável pela impossibilidade de competição para a execução dos serviços por qualquer outra empresa/profissional existente no mercado, pois a especificidade do assunto a ser tratado justifica tal contratação, até mesmo por não haver outra oportunidade no momento.

### **3. DO VALOR CONTRATADO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PRAZO CONTRATUAL:**

O valor total da contratação será de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, divididos em 2 (duas) parcelas iguais, a primeira devida no ato da contratação e a outra em até cinco dias da data da entrega dos serviços.

Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária em conta específica (**Banco Inter: 077/Agência: 0001-9/Conta corrente: 4285934-4/CNPJ: 34.467.822/0001-07 (PIX)**), sempre após o envio da respectiva Nota Fiscal que deverá ser emitida com os seguintes dados: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO – IPASC - CNPJ nº 24.811.705/0001-57**, Rua Coronel Afonso Paranhos, nº 670, Centro, Catalão, Goiás – CEP: 75.701-470.

O valor a ser pago pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Catalão – IPASC encontram-se dentre os praticados no mercado pelo próprio contratado, conforme comprovação por meio de contratos já firmados com outros órgão, inclusive configurando-se abaixo do frequentemente praticado.

A impossibilidade de se precificar os serviços que serão prestados ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Catalão – IPASC justifica-se pela particularidade de cada consultoria e até sua especificidade quanto ao conteúdo que será ministrado.

Por todo o exposto, justifica-se os valores que serão pagos com tal contratação com contratos firmados pelo contratado com outros órgãos e com serviços correlatos aos que serão executados no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Catalão – IPASC.

### **4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA:**



Para a referida contratação, verifica-se, **conforme documentos anexos**, que a futura contratada encontra-se regular perante os órgãos Federal, Estadual e Municipal para executar os serviços desejados.

#### **5. DA FISCALIZAÇÃO:**

**5.1.** A Superintendente do Instituto gerenciará obrigatoriamente a execução dos serviços, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar aqueles que, a seu critério não for considerado satisfatório.

**5.2.** A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a empresa contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão - IPASC ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

**6.1.** Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos neste termo;

**6.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

**6.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o estipulado neste Termo.

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1.** A contratada deverá cumprir com o estipulado na proposta comercial enviada ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Catalão – IPASC e que fará parte do contrato de prestação dos serviços.

**7.2.** A contratada deverá assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o objeto, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto.

**7.3.** Fornecer sempre que solicitado pelo contratante, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea “a” da Lei 8.212 de 1991.

**7.4.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações.

**7.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do evento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

**7.6.** Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação.

#### **8. DAS PENALIDADES:**



**8.1.** A contratada que incorrer nas faltas referidas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório.

**8.2.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

**8.3.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPASC e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **9. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:**

Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão, 02 de janeiro de 2023.



**Karla Rosane Santos Rabelo.**

Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão – IPASC.

**Decreto Municipal nº 011 de 01 de janeiro de 2021.**

Município de Catalão.